

## TERMO DE COMPROMISSO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM nº RJ 2005/6729

Celebram o presente "**Termo de Compromisso**", de um lado, a

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcelo Fernandez Trindade;

e, de outro,

**NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Estrada da Gávea Nº 60, aptº 201, portador da carteira de identidade Nº 07.140.649-0, emitida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.747.715-53, **JOSÉ CARLOS TORRES HARDMAN**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Lagoa das Garças Nº 200, aptº 1605, portador da carteira de identidade Nº 15.423, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o Nº 029.751.657-49; **WILLIAM CONNELL STEERS**, canadense, casado, economista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Professor Milward Nº 120, titular da Carteira de Identidade de Estrangeiro Nº W256.420-I, expedida pelo SE/DPMF/DPF, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 854.930.317-87; **WELLINGTON FERREIRA PINHO**, brasileiro, casado, engenheiro naval, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ na Rua Prudente de Moraes Nº 301, apto. 301, portador da carteira de identidade Nº 22.243-D, expedida pelo CREA/RJ - 5ª REGIÃO e do CPF/MF Nº 039.726.747-91, **RONALDO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Aperana Nº 84, aptº 401, portador da carteira de identidade Nº 50.227-D, emitida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o Nº 663.936.987-72 e **PEDRO GROSSI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Prefeito Mendes de Moraes Nº 1.400, apto. 204, portador da carteira de identidade Nº 21.267, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o Nº 032.834.457-73, em conjunto doravante denominados **COMPROMITENTES**.

Tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ 2005/6729 (doravante "Processo Administrativo"), aprovada pelo Colegiado da CVM em sessão de julgamento de 11/04/06, os COMPROMITENTES, com fundamento no Parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97 e alterada pelo Decreto nº 3.995/01, e também de acordo com o que dispõem os incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390/2001, com a redação dada pela Deliberação CVM nº 486, de 17/08/05, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, consoante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. Com vistas a suspender o Processo Administrativo em questão, os COMPROMITENTES se dispõem a assumir o compromisso a seguir descrito.
2. Considerando a relevância das funções desempenhadas pela CVM perante o mercado, os COMPROMITENTES se obrigam a pagar, como condição de aceitação do Termo de Compromisso, o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), quantia a ser pela CVM utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência. Este valor será depositado no prazo máximo de 5 dias úteis contados da data da assinatura do presente documento. Dito pagamento será efetivado através de recolhimento via Guia de Recolhimento da União – GRU. A impressão da guia, disponível no site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), obedecerá aos códigos: 173030 para Unidade Favorecida (CVM); 17202 para gestão, e 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e número de referência 20056729.
3. Os Compromitentes assumem o compromisso de protocolar junto à CVM, para juntada nos autos do Processo Administrativo, petição anexando o comprovante de depósito acima referido de modo a demonstrar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de efetivação do depósito. A Gerência de Orçamento e Finanças ("GAF") da CVM, atestará a regularidade do depósito.
4. O Processo Administrativo será suspenso na data da assinatura do presente Termo de Compromisso e será definitivamente arquivado em relação aos COMPROMITENTES após atestado o cumprimento de todas as suas cláusulas.
5. Caso venha a ser constatada a inobservância das obrigações aqui assumidas, os COMPROMITENTES incorrerão no disposto no § 7º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, sem prejuízo da continuidade do Processo Administrativo, conforme previsto no § 8º do mesmo art. 11 da Lei nº 6.385/76.
6. A Superintendência Administrativo-Financeira deverá atestar o cumprimento deste Termo de Compromisso.

7. A assinatura do presente Termo de Compromisso não importa confissão de nenhum dos acusados quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2006.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Fernandez Trindade

NELSON SEQUEIROS R. TANURE

WELLINGTON FERREIRA PINHO

JOSÉ CARLOS T. HARDMAN

RONALDO CARVALHO DA SILVA

WILLIAM CONNELL STEERS

PEDRO GROSSI

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Daniela de Oliveira Castro Vaz  
CPF: 020.972.627-08

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: